



DECRETO Nº 069/2013

Aprova o loteamento residencial e comercial denominado **"PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6178/2012, por **"HORTÍCULA ITO LTDA"**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.623.791/0001-55, solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial denominado **"PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 4.715, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 4.715, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 15-A-4-Remanescente, da subdivisão do lote nº. 15-A-4, este da subdivisão do lote nº. 15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 180.850,00m² (cento e oitenta mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU A64478-1, bem como juntada cópia da RRT nº 691527;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 069/2013

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.32.380, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – declaração da Secretaria de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais está concluída de acordo com as normas exigidas;

V – Certidão Negativa de Débito nº. 069/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial e comercial, denominado **“PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA”**, constituído pelo lote de terras nº.15-A-4-Remanescente, da subdivisão do lote nº.15-A-4, este da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 180.850,00m² (cento e oitenta mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004; assim distribuída:

I – 22 (vinte duas) quadras, divididas em 282 (duzentos e oitenta e duas) datas, que perfazem a área total de 91.964,71 m² (noventa e um mil novecentos e sessenta e quatro virgula setenta e um metros quadrados);

II – Rua Projetada “1”, Rua Projetada “2”, Rua Projetada “3”, Rua Projetada “4”, Rua Projetada “5”, Rua Projetada “6”, Rua Projetada “8”, Prolongamento da Rua Projetada “3”, Rua Marginal a PR 323, Prolongamento da Avenida Júlio Cezar Jarros e Avenida Projetada “1”, com área total de 37.883,02 m² (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e três virgula zero dois metros quadrados);

III – Faixa de Domínio Rodovia - PR 323, com área de 6.328,83 m² (seis mil trezentos e vinte oito virgula oitenta e três metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 069/2013

FI 03

IV – Equipamento Comunitário (Quadra nº. 03) com 3.421,85 m² (três mil quatrocentos e vinte um virgula oitenta e cinco metros quadrados).

V – Equipamento Comunitário (Data nº.04 - Quadra nº.21) com 1.439,39 m² (hum mil quatrocentos e trinta e nove virgula trinta e nove metros quadrados).

VI- Área Verde, com 28.055,31 m² (vinte oito mil e cinquenta e cinco virgula trinta e um metros quadrados)

VII – Área de Preservação Permanente, (Quadra nº. 03 - APP 01A), com área de 3.748,70 m² (três mil setecentos e quarenta e oito virgula setenta metros quadrados).

VIII – Área de Preservação Permanente (Quadra nº.22 - APP 01B), com área de 3.798,66 m² (três mil setecentos e noventa e oito virgula sessenta e seis metros quadrados).

IX – Área de Preservação Permanente – (APP 02), com área de 4.209,53 m² (quatro mil duzentos e nove virgula cinquenta e três metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “1”, Rua Projetada “2”, Rua Projetada “3”, Rua Projetada “4”, Rua Projetada “5”, Rua Projetada “6”, Rua Projetada “8”, Prolongamento da Rua Projetada “3”, Rua Marginal a PR 323, Prolongamento da Avenida Júlio Cezar Jarros e Avenida Projetada “1”, com área total de 37.883,02 m² (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e três virgula zero dois metros quadrados);

II – Equipamento Comunitário (Quadra nº. 03) com 3.421,85 m² (três mil quatrocentos e vinte um virgula oitenta e cinco metros quadrados).

III – Equipamento Comunitário (Data nº.04 - Quadra nº.21) com 1.439,39 m² (hum mil quatrocentos e trinta e nove virgula trinta e nove metros quadrados).

IV- Área Verde, com 28.055,31 m² (vinte oito mil e cinquenta e cinco virgula trinta e um metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 069/2013

FI 04

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, às áreas públicas especificadas no inciso "I", "II", "III" e IV, deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso "II" e "III" deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data nº. 01 da Quadra nº. 20

Pavimentação asfáltica

Datas nºs.01,02,03 e 04 da Quadra nº.22

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.01,02,03,06,07,08,09,10,11,12,14,26,28 e 30 da Quadra nº.05.

Sinalização de Transito

Data nº.01 da Quadra nº.03

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 069/2013

FI 05

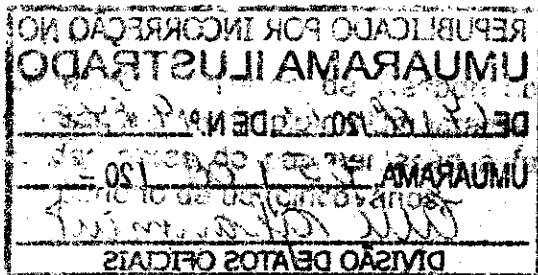
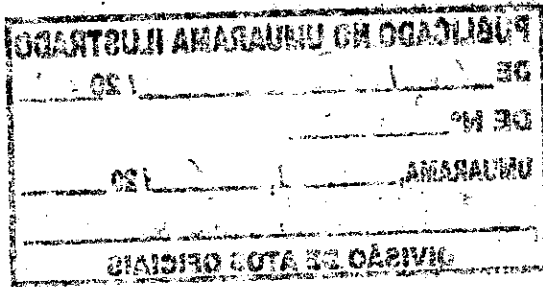
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de abril de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº. SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 | Abril | 2013
DE Nº 9.749
UMUARAMA, 15 | 04 | 2013
Alii of arminit
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04 | 10 | 2013 DE Nº 9.842
UMUARAMA, 05 | 10 | 2013
Alii of arminit
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS